



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE CANDÓI



LEI No. 465/2001

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL de CANDÓI – REFISCAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal de Candói – REFISCAN, com a finalidade de promover a regularização de créditos do Município, decorrente de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2000, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2o. - O ingresso no REFISCAN dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamentos dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

Parágrafo Único – O ingresso no REFISCAN implica inclusão da totalidade de débitos referidos no artigo primeiro, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

Art. 3o. - A opção pelo REFISCAN poderá ser formalizada até 120 (cento e vinte) dias a contar da vigência desta Lei, mediante a utilização do “Termo de Opção do REFISCAN”, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estipulado no “Caput” deste artigo, o contribuinte em débito não poderá optar pelo REFISCAN, ficando obrigado a quitar seus débitos numa única parcela, sob pena de execução judicial.

Art. 4o. – Os créditos tributários de que trata o artigo primeiro, incluídos no REFISCAN, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até 40 (quarenta) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento do Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo Primeiro – Os débitos existentes em nome da optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFISCAN.

Parágrafo Segundo – A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de

Publicado em 16/08/2001
Nº 682 de 16/08/2001
Resp. *[assinatura]*



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE CANDÓI



mora ou de ofício, a juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Parágrafo Terceiro – Para os fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a 1.5 Unidade Fiscal Municipal – UFM.

Parágrafo Quarto – A primeira parcela deverá ser paga no ato da formalização do REFISCAN, e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo Quinto – Tratando-se de crédito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de inscrição no REFISCAN deverá ser instruído com o comprovante do pagamento das custas processuais, excluindo-se os honorários advocatícios de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto – O pedido de parcelamento implica:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II – Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

Art. 5º. – O débito consolidado na forma do artigo 2º. será convertido em Unidade Fiscal Municipal – UFM.

Art. 6º. - Será excluído do REFISCAN:

I - O inadimplente por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer;

II – O inadimplente de tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo Único – A exclusão do optante do REFISCAN implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, estabelecendo-se em relação ao montante pago, os acréscimo legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mediante inscrição automática do débito em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial.

Art. 7º. – O Secretário Municipal de Finanças, através de Instrução Normativa, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFISCAN e parcelamento de que trata a presente Lei.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE CANDÓI



Art. 8º. – O REFISCAN não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e Imposto Sobre Serviços - ISS.

Art. 9º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer prêmios, através de sorteio, como forma de incentivo aos optantes pelo REFISCAN, que efetuarem o pagamento em dia.

Parágrafo Primeiro – Os bens, objetos dos prêmios, serão adquiridos pelo Município e pagos com a receita arrecadada através do REFISCAN, e serão sorteados entre os contribuintes, inclusive os optantes pelo REFISCAN, que estiverem rigorosamente em dias com todos os tributos municipais.

Parágrafo Segundo – Mensalmente será sorteado uma moto zero Km e anualmente, no sábado que antecede o aniversário do Município de Candói, será sorteado um veículo modelo popular zero Km.

Parágrafo Terceiro– O Poder Executivo Municipal poderá utilizar até 20% (vinte por cento) do valor arrecadado através do REFISCAN para adquirir os prêmios para o sorteio.

Art. 10 – Esta Lei deverá ser regulamentada através de Decreto Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, devendo ser definido quais objetos serão sorteados, as datas, critérios e formas a serem adotados para o sorteio.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar dia 27/08/2001, dia do aniversário do Município de Candói, ou no sábado que antecede o aniversário, o **primeiro sorteio**, sendo uma **moto zero Km**, entre os contribuintes que estiverem rigorosamente em dia com todos os tributos municipais, devendo os critérios do sorteio serem definidos no Decreto de Regulamentação desta Lei..

Art. 12 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a divulgar o REFISCAN e os sorteios a serem realizados, através dos meios de comunicação (rádios, escolas, panfletos, etc).

Art. 13 – Fica instituída a Comissão de acompanhamento e Fiscalização do REFISCAN e dos sorteios a serem realizados, com as seguintes atribuições:

- I – acompanhar, fiscalizar e avaliar os pedidos de parcelamentos de débitos;
- II – Coordenar, controlar e fiscalizar os processos de sorteios até a entrega dos prêmios;
- III – Contribuir na divulgação do REFISCAN;
- IV – exercer outras atribuições compatíveis com o Programa.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE CANDÓI



Parágrafo Primeiro - A Comissão instituída nos termos deste artigo terá 07 (sete) membros, nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I - 01 representante da Câmara Municipal;
- II - 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III - 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV - 01 representante da Assessoria Municipal de Planejamento;
- V - 01 representante a Associação Comercial, Industrial e Empresas Rurais de Candói - ACIERCAN;
- VI - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Candói;
- VII - 01 representante das Associações de Moradores;

Parágrafo Segundo - A participação na Comissão instituída nos termos deste artigo não será remunerada.

Parágrafo Terceiro - É assegurado à Comissão de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 15 de agosto de 2001.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

Adm/ldvv